



CASOS “GOMES LUND” E “HERZOG” VERSUS BRASIL: (IN) EXISTÊNCIA DE UMA ABERTURA AO DIÁLOGO INTERJURISDICIONAL POR PARTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL?¹

Maria Valentina de Moraes²
Sabrina Santos Lima³

O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos surgiu após o período do Segundo Pós-Guerra, vindo a se consolidar, notadamente, com a promulgação do Pacto de San José da Costa Rica, em 1969, bem como com a articulação dos dois órgãos que compõem o seu aparato institucional: a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Difundiu-se, em momento posterior, teorias que justificam um diálogo a ser exercido entre o âmbito interno e externo, ferramenta que vem a contribuir com a lógica de proteção dos direitos humanos, e que deve ser observada entre as jurisdições (diálogos jurisdicionais), especialmente entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em se tratando do Brasil.

¹ Este resumo foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, e é resultante das atividades do projeto de pesquisa ““Fórmulas” de aferição da “margem de apreciação do legislador” (Beurteilungsspielraum des Gesetzgebers) na conformação de políticas públicas de inclusão social e de proteção de minorias pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”, financiado pelo CNPq (Edital Universal – Edital 14/2014 – Processo 454740/2014-0) e pela FAPERGS (Programa Pesquisador Gaúcho – Edital 02/2014 – Processo 2351-2551/14-5), coordenado pela Professora Pós-Doutora em Direito Mônia Clarissa Hennig Leal. A pesquisa é vinculada ao Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta” (CNPq) e desenvolvida junto ao Centro Integrado de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas – CIEPPP (financiado pelo FINEP) e ao Observatório da Jurisdição Constitucional Latino-Americana (financiado pelo FINEP), ligados ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, na linha Dimensões Instrumentais das Políticas Públicas. Bolsista PROSUC/CAPES, modalidade I. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES e bolsa CAPES no Processo nº. 88887.156773/2017-00, Edital PGC I nº 02/2015, Universidade de Santa Cruz do Sul (Brasil) e Universidad de Talca - Centro de Estudios Constitucionales de Chile - CECOCH (Chile). Membro do Grupo de Pesquisa "Jurisdição Constitucional Aberta", vinculado ao CNPq e coordenado pela professora Pós-Dr^a Mônia Clarissa Hennig Leal. E-mail: <mariavalentina.23@hotmail.com>.

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC (Santa Cruz do Sul, RS, Brasil), na linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo. Bolsista PROSUC/CAPES, modalidade I. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Membro do Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta: uma proposta de discussão da legitimidade e dos limites da jurisdição constitucional – instrumentos teóricos e práticos”, vinculado ao CNPq e coordenado pela professora Pós-Dr^a Mônia Clarissa Hennig Leal. E-mail: <sa._94@hotmail.com>.



REFERÊNCIAS:

ALCALÁ, Humberto Nogueira. Diálogo interjurisdiccional, control de convencionalidad y jurisprudência del Tribunal Constitucional em período 2006-2011. *Revista Estudios Constitucionales*, Talca, ano 10, n. 2, p. 57-140, 2012.

ARROYO, César Landa. *Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Lima: Palestra, 2005.

BAZÁN, Víctor. El control de convencionalidad: incógnitas, desafíos y perspectivas. In: BAZÁN, Víctor; NASH, Claudio. *Justicia Constitucional y Derechos Fundamentales: El control de convencionalidad*. Colombia: Unión Gráfica Ltda, 2012. p. 17-55. p. 50.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153. Rel. Ministro Eros Grau. Julgada em 29/04/10. Disponível em <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

CAVALLO, Gonzalo Aguilar. El juez estatal en la era del constitucionalismo de los derechos. In: LEAL, M. C. H.; ALVES, F. D. (Orgs.). *Diálogos continentais sobre o controle de convencionalidade*. Curitiba: Prismas, 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CORREIA, Theresa Rachel Couto. *Corte Interamericana de Derechos Humanos: repercussão jurídica das opiniões consultivas*. Curitiba: Juruá, 2008.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Herzog e outros versus Brasil*: sentença de 15 de março de 2018 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). San Jose da Costa Rica, 2018. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf>. Acesso em 14 abr. 2019.

_____. *Caso Gomes Lund e outros versus Brasil*: sentença de 04 de julho de 2006 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). San Jose da Costa Rica, 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em 27 maio 2019.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Derechos de los grupos en situación de vulnerabilidad: no discriminación e interseccionalidad en la perspectiva de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: ARROYO, César Landa. *Derechos fundamentales: Actas de las III Jornadas Nacionales de Derechos Fundamentales*. 1. ed. Lima: Palestra Editores, 2018. p. 271-287.

